



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CGC. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 866-1113 – 866-1163**

LEI Nº 575 DE 30 DE JUNHO DE 1.999

“Dispõe sobre extinção do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Flora Rica – F.M.P.S. – e dá outras providencias.”

JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – A partir de 01 de Julho de 1.999 fica extinto o Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS -, instituído e criado pela Lei Municipal nº 01, de 01 de Outubro de 1.993.

Artigo 2º) – A partir da data mencionada no artigo anterior o Município de Flora Rica adotará, “PARA FINS PREVIDENCIARIOS”, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Parágrafo Único – Toda e qualquer compensação financeira será efetivada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma da Lei Federal nº 9.796 de 05/05/99.

Artigo 3º) – Os benefícios e pensões concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social até a data da entrada em vigência desta lei, serão transferidos ao município e por ele suportados, observando-se no que couber, o disposto no Parágrafo Único do artigo 2º.

Parágrafo Único – Os requerimentos, relativos a benefícios e pensões protocolados no Fundo Municipal de Previdência Social, até a data da entrada em vigência desta lei, se concedidos, observar-se-a o disposto no caput.

Artigo 4º) – Os bens patrimoniais, os créditos e saldos remanescentes do Fundo Municipal de Previdência Social reverterão à Prefeitura Municipal de Flora Rica, incorporando-se ao seu patrimônio.

Parágrafo Único – As dívidas existentes entre a Prefeitura Municipal para com o Fundo Municipal de Previdência Social, inclusive as decorrentes de empréstimos e parcelamentos, de que trata a Lei Municipal nº 559 de 01/10/1.998, aplica-se o instituto da remissão.

Artigo 5º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

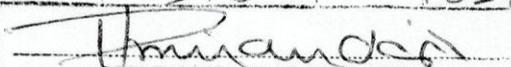
Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Julho de 1.999, revogadas as disposições em contrario, inclusive a Lei Municipal nº 559 de 01/10/98.

1.999. Prefeitura Municipal de Flora Rica, 30 de Junho de


JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal, em 30/06/1.999.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Secretário Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 06/07/99				
PRGO.	LIV. O CARTA	PLS	SECCAO	NUMERO
	03	3L		4817
				
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA				